



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'H' and 'J'.

*Protocolo de cooperação para a promoção da implementação do
«Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»*

Nos termos do n.º 1 do artigo 276.º da Constituição da República Portuguesa
«A defesa da pátria é direito e dever fundamental de todos os portugueses».

A Lei do Serviço Militar - Lei n.º 174/99, de 21 de setembro - refere, no n.º 4
do seu artigo 12.º, que outros serviços públicos, com relevância para o
sistema de ensino nacional, devem desenvolver ações de sensibilização e
divulgação do papel da defesa nacional e das Forças Armadas, «através da
integração da temática da defesa nacional em currícula escolares».

O atual Conceito Estratégico de Defesa Nacional contempla, como vetor e
linha de ação estratégica, a promoção, através das instituições da educação,
da segurança e da defesa nacional, de uma cultura de segurança e a
promoção, nos programas escolares, dos valores nacionais e da formação para
um patriotismo democrático e cosmopolita.

De acordo com as Linhas Orientadoras da Educação para a Cidadania, a área
temática da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz pretende evidenciar
o contributo específico dos órgãos e estruturas de defesa para a afirmação e
preservação dos direitos e liberdades civis, e para a promoção da igualdade e
da não discriminação, bem como a natureza e as finalidades da sua atividade
em tempo de paz, e ainda contribuir para a defesa da identidade nacional e
para o reforço da matriz histórica de Portugal, nomeadamente como forma de
consciencializar a importância do património cultural, no quadro da tradição
universal de interdependência, solidariedade e paz entre os povos.

Considerando que:

A área da Cidadania e da Igualdade tem por missão desenvolver políticas
públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade entre
mulheres e homens, prevenção e combate à violência contra as mulheres e



violência doméstica, combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, identidade e expressão de género, características sexuais, origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, bem como em matéria de migrações e integração de imigrantes e grupos étnicos, em particular de pessoas ciganas, e para a gestão e valorização da diversidade entre culturas, etnias e religiões;

A área da Defesa Nacional, no âmbito da sua missão, tem por atribuição «Monitorizar e apoiar a implementação das ações relativas às estratégias setoriais identificadas no Conceito Estratégico de Defesa Nacional», nos termos da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro;

A área da Administração Interna, no âmbito da sua missão, formula e executa as políticas de segurança interna, bem como uma política global e coordenada na área das autarquias locais;

A área da Educação, no âmbito da sua missão, tem por atribuição valorizar as parcerias com entidades que cooperam na concretização de políticas educativas para o desenvolvimento das crianças e dos jovens, de modo a contribuir para uma cidadania interveniente nos diferentes espaços sociais, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário;

De acordo com as Linhas Orientadoras da Educação para a Cidadania, a área temática da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz pretende evidenciar o contributo específico dos órgãos e das estruturas de defesa para a afirmação e preservação dos direitos e liberdades civis, bem como a natureza e as finalidades da sua atividade em tempo de paz, e ainda contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da matriz histórica de Portugal, nomeadamente como forma de consciencializar a importância do património cultural, no quadro da tradição universal de interdependência, solidariedade e paz entre os povos;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

A escola é o espaço no qual ganha realidade a educação para a cidadania, possibilitando a inclusão da temática da educação para a segurança e a defesa nacional, nomeadamente na sua vertente de uma cultura para a paz, a igualdade e a não discriminação;

O Programa do XXI Governo Constitucional, tendo presente a necessidade de envolver a sociedade no debate sobre as questões da Defesa Nacional e de aproximar as Forças Armadas dos cidadãos e das cidadãs, propõe-se desenvolver uma cultura de defesa, segurança e paz integrada, que envolva autarquias locais e escolas, em articulação, nomeadamente, com a área da Educação e da cidadania e igualdade;

Os municípios têm, nos termos das disposições constantes da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, atribuições nos domínios da educação e ensino e o respetivo órgãos executivo tem competência para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; os órgãos municipais recebem ainda, no domínio da educação, as competências previstas no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em consequência do reconhecimento de que a proximidade aos cidadãos e o conhecimento do território e da comunidade são um fator fundamental no processo educativo;

Considerando, ainda, que uma equipa conjunta da Direção-Geral da Educação e do Instituto da Defesa Nacional elaborou o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», para aplicação na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, que constitui o documento orientador para a implementação da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz, constante das portarias que regulamentam do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;

Importa agora implementar de forma generalizada o «Referencial da Educação para a Segurança e a Paz», nos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do Sistema Educativo português, quando optem por incluir o domínio de Segurança, Defesa e Paz na sua Estratégia de



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'ZC'.

Educação para a Cidadania de Escola, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Assim, é celebrado entre o Estado, aqui representado pelo Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Educação, a Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade e o Secretário de Estado das Autarquias Locais

E

O Município do Fundão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Bernardo Fernandes

O presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

O presente protocolo de cooperação tem por objeto promover a implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», abreviadamente designado por Referencial, para a educação pré-escolar e para os ensinos básico e secundário junto da comunidade educativa, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Cláusula segunda

Defesa Nacional

À Defesa Nacional, através do Instituto de Defesa Nacional, doravante designado IDN, compete:



a) Elaborar, em colaboração com os municípios e os agrupamentos de escolas dos respetivos concelhos, um plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»;

b) Propor e desenvolver atividades de formação para docentes creditados como formadores pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, em atividade nos Centros de Formação de Associação de Escolas e garantir a assessoria aos quadros envolvidos na implementação do Referencial, relativamente às questões de segurança e defesa nacional.

Cláusula terceira

Educação

À Educação, através da Direção-Geral da Educação, em articulação com o IDN, compete:

a) Dinamizar a concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»;

b) Colaborar nas atividades de formação para docentes, designadamente, na salvaguarda da articulação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» com os documentos curriculares em vigor e de aspetos pedagógicos adequados aos diferentes níveis de ensino.

Cláusula quarta

Cidadania e Igualdade

À Cidadania e Igualdade, através da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., compete colaborar nas ações de dinamização e concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» e nas



atividades de formação para docentes, tendo em vista garantir designadamente a integração das seguintes temáticas:

- a) Igualdade entre mulheres e homens e prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, nos termos do III Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) sobre Mulheres, Paz e Segurança (2019-2022);
- b) Prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, identidade e expressão de género, características sexuais, origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem;
- c) Integração de imigrantes, designadamente de pessoas refugiadas, e grupos étnicos, em particular de pessoas ciganas, e gestão e valorização da diversidade entre culturas, etnias e religiões.

Cláusula quinta

Município

Ao Município do Fundão compete, através dos serviços próprios com competências no âmbito do presente protocolo, colaborar com a Defesa Nacional, a Educação e a Cidadania e a Igualdade na elaboração e execução do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» e na integração das temáticas referidas na Cláusula anterior, procurando, no âmbito das suas atribuições, e no respeito pelo disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, incentivar, apoiar e integrar no seu projeto educativo iniciativas relevantes da sociedade civil relacionadas com a promoção de uma cultura da segurança, da defesa e da paz, apoiando a participação ativa neste projeto dos agrupamentos de escolas do seu concelho.



Cláusula sexta

Produção de efeitos e vigência

1. O presente protocolo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de três anos.
2. As partes comprometem-se a tudo fazer para que o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» seja implementado no ano letivo de 2019/2020.

Por estarem de acordo com o teor do presente protocolo de cooperação é o mesmo assinado, em quintuplicado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Castelo Branco, 22 de fevereiro de 2019

O Ministro da Defesa Nacional

João Gomes Cravinho

O Ministro da Educação

Tiago Brandão Rodrigues



A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro

O Secretário de Estado das Autarquias Locais

Carlos Manuel Soares Miguel

O Presidente da Câmara Municipal do Fundão

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes